



Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 20 / 12 / 16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia


Leila dos Santos Trindade
Administradora

LEI Nº 760/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Campo Novo de Rondônia para
o Exercício de 2017 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber
que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$42.188.859,13 (Quarenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), englobando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$42.188.859,13 (Quarenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), sendo R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o Poder Legislativo e R\$40.888.859,13 (Quarenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) para o Poder Executivo, incluindo o IPECAN.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, por funções e natureza econômica.


DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPECAN


Art. 3º O Orçamento do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$5.815.000,00.

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 20/12/16
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	1.790.000,00
Receita de Contribuições	1.140.000,00
Receita Patrimonial	650.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.025.000,00
TOTAL	5.815.000,00

§ 2º A Despesa do IPECAN será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação por funções e natureza econômica.

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a

Autoria do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa de cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A presente lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto: Executivo Municipal